

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE ARARIPE - CE



RECURSO

PREGÃO ELETRONICO N° 01/2021-PERP

**EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.115.104/0001-90, sediada na Av Rui Barbosa, 2502, Joaquim Távora, CEP: 60.115-222, Fortaleza/CE, neste ato representado por Emanuel Oliveira de Lima, inscrito no CPF de nº 757.848.06-04, vem, com o devido respeito, apresentar as RAZÕES DO RECURSO haja vista a sua inabilitação, pelos motivos que passa a expor.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme se depreende do processo em epígrafe, a licitante foi declarada inabilitada pelo pregoeiro por não ter cumprido as exigências do item 9.5.2 do Edital. Qual seja:

"9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Bem, o entendimento do pregoeiro é baseado no fato da empresa ter apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2019, documento este que já deveria ter sido substituído pelo exercício de 2020.

Não obstante, a decisão atacada não merece prosperar, já que em decorrência da pandemia do COVID19, os prazos para registro de balanço foram prorrogados, assim, o balanço do exercício de 2019 ainda pode ser considerado como o último documento contábil da recorrente.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or similar character, located at the bottom right of the page.



## DO DIREITO

Bem verdade é que a legislação vigente (Código Civil) preconiza que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social.

Contudo, diante da situação pandêmica vivenciada, o Governo Federal editou e sancionou a **LEI N° 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020** que prorrogou excepcionalmente o prazo para assembleias previstos no art. 1.078 do Código Civil. Vejamos:

Art. 4° A sociedade limitada cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social. Grifo Noss.

Destaca-se, a assembleia prevista no artigo acima tem o condão de deliberar também sobre o balanço patrimonial da empresa.

Assim, o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial não será mais o quarto mês (abril), mas sim o sétimo mês (Julho).

Destarte, a Receita Federal, por sua vez, publicou a Instrução Normativa n° 1.950, de 12 de maio de 2020, cujo estabeleceu que o envio do Balanço Patrimonial através do SPED ficou prorrogado para o último dia útil do mês de julho de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no



§ 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

**Art. 1º** O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Desta feita, o balanço patrimonial vigente ainda é o do exercício de 2019. Com isto, a decisão em comento deve ser reformada no que tange a habilitação da postulante.

#### DO PEDIDO

Posto isto, requer que o Ilmo. Pregoeiro receba e reconheça o presente recurso, processando e julgando-o, de forma que a decisão atacada seja reformada, assim, HABILITANDO a recorrente e conseqüentemente homologando e adjudicando a contratação, já que a mesma será vencedora de alguns lotes.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 15 de julho de 2021.

  
EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA ME

**MANU'S CAR  
SERVICE**  
Emanuel Oliveira de Lima  
CPF: 759848063-04